

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 204 - São Paulo, sexta-feira, 29 de outubro de 2004

## DECRETO Nº 49.077, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre o recadastramento geral de inativos, instituído pelo Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

Artigo 1º - O recadastramento geral de inativos, instituído pelo Decreto nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, passa a ser coordenado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 47.441, de 12 de dezembro de 2002, que disciplina o recadastramento geral de inativos, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 3º:

"Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os inativos e pensionistas que percebem seus proventos ou pensões em agências de outras rede bancárias e em casos excepcionais previstos em instruções complementares, que deverão se recadastrar no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda."; (NR)

II - o parágrafo único do artigo 4º:

"Parágrafo único - Os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão restabelecidos quando da regularização do recadastramento junto às agências do BANESPA - Grupo Santander Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., ou no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.". (NR)

Artigo 3º - No corrente exercício, as despesas decorrentes de contratos firmados para a execução do recadastramento geral de inativos continuarão onerando recursos próprios, consignados no orçamento da Casa Civil.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda poderá expedir as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de novembro de 2004, ficando revogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 47.441, de 12 de dezembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Edmur Mesquita de Oliveira*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Luiz Carlos da Costa*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Luiz Tacca Junior*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Mauro Bragato*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Lars Schmidt Graef*

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

*Rogério Ferreira*

Secretário de Comunicação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2004.